

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 944, DE 2020

Institui o Programa Emergencial de Suporte a Empregos.

CD/20889.22093-09

EMENDA ADITIVA N°

Inclua-se o §6º no art. 2º da Medida Provisória nº 944, de 2020:

“Art. 2º

.....
§ 6º Terão prioridade no acesso às linhas de crédito, àquelas empresas que foram diretamente afetadas pelas medidas restritivas adotadas pelas autoridades locais, tais como:[^]

- I - empresas do setor hoteleiro
- II - empresas do setor de turismo
- III - bares e restaurantes
- IV - microcervejarias
- V - comércio varejista
- VI - comércio atacadista“

Justificação

Os decretos expedidos pelos Governos Estaduais restringiram o funcionamento de diversos comércios e setores, impondo à esses setores um significativo impacto na dinâmica comercial, e, consequentemente, um enorme prejuízo financeiro. Assim sendo, faz-se necessário uma racionalização dos recursos para que os setores mais afetados consigam resistir esse período e minimizar seus prejuízos bem como garantir o fôlego para evitar a demissão de um enorme contingente de pessoas.

O Brasil é país de tamanho territorial, dessa forma, os impactos econômicos trazidos pela Pandemia de COVID-19 afetaram não somente os empregados, mas principalmente os empregadores e comerciantes, que estão tendo que arcar com os custos negativos de seus empreendimentos.

É importante ressaltar que o diagnóstico feito pela Instituição Fiscal Independente (IFI), no Relatório de Acompanhamento Fiscal nº 38, datado de março

de 2020, explicita que dependendo da extensão dos choques e das medidas políticas adotadas, pode haver um aumento do desemprego no país.

Tendo em vista que não se sabe ao certo quanto tempo a crise relativa à Pandemia irá perdurar no país e, tendo como objetivo a manutenção dos empregos, sugere-se que haja uma priorização e racionalização de acesso ao crédito. A priorização deve levar em consideração as atividades econômicas mais afetadas com a Pandemia.



CD/20889.22093-09

Dessa forma, é fundamental que a presente emenda seja aprovada, pois será o mecanismo necessário para se evitar o falecimento de diversas atividades econômicas e contemplar o tempo de demora da retomada de cada setor.

Racional de **recuperação** por setores pós crise

Fonte: Deloitte



Em face do exposto, solicitamos aos nobres Pares o apoio para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em 07 de abril de 2020.

Deputado **FAUSTO PINATO**

CD/20889.22093-09